



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso N.º: CM 17620

CONTRATO N.º 529 / 2025

AJUSTE DIRETO Nº 1327525 Aquisição de BEVACIZUMAB 25 MG/ML SOL INJ FR 4 ML IV – Avastin 2025

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

ROCHE Farmacêutica Química, Lda., NIPC N.º 500233810, com sede em Estrada Nacional, 249-1 – 2720-413 Amadora, aqui representada por Miguel António Coelho Gaudêncio e Maria Caramelo Romão, na qualidade de representantes legais e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Código	Descrição	Qt 2025	Preço Unitário	Total
1	116804062	BEVACIZUMAB 25 MG/ML SOL INJ FR 4 ML IV	100	225,000000 €	22.500 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:



Unidade Local de Saúde Gaia Espinho

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **23.850,00 €** (*vinte e três mil, oitocentos e cinquenta euros*) sendo **22.500,00 €** (*vinte e dois mil e quinhentos euros*) referentes ao fornecimento dos bens e **1.350,00 €** (*mil, trezentos e cinquenta euros*) relativo ao IVA à taxa legal de 6%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3161.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Caução)

Ao contrato a celebrar não será exigida prestação de caução.

Cláusula Quinta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades constantes do Caderno de encargos

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a



título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 1. Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 3. O Caderno de Encargos;
 4. A Proposta adjudicada;
 5. Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **Ajuste Direto n.º 1327525 Aquisição de BEVACIZUMAB 25 MG/ML SOL INJ FR 4 ML IV – Avastin 2025**, cuja autorização foi proferida por Despacho do Exmo. Presidente do Conselho de Administração, datada de 26.03.2025, no uso das suas competências delegadas, a decisão de adjudicação e a aprovação da Minuta de Contrato proferida pelo Exmo. Presidente do Conselho de Administração, datado de 01.04.2025.



3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.
4. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada. Para os devidos efeitos é designado a [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Em 28-04-2025 23:24
Luís Filipe Ferreira da
Cruz Matos

Presidente do Conselho

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Assinado por: **MIGUEL ANTÓNIO COELHO
GAUDÊNCIO**

Num. de Identificação: 1 [REDACTED]

Data: 2025.04.07 19:59:14+01'00'

(Miguel António Coelho Gaudêncio)

Em 22-04-2025 11:45
Inês Ribeiro Pereira Miranda
Rodrigues Souto e Castro
Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues
Souto e Castro)

(Maria Caramelo Romão)

Assinado por: **Maria Caramelo Romão**

Num. de Identificação: 1 [REDACTED]

Data: 2025.04.04 08:24:03+01'00'